



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220006
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-082PMP

Aos 10 dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Rio Grande S/N lote especial, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **LEANDRO GAMBETA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, de outro lado a Empresa: **DUVALLE-EMPREENHIMENTOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.057.678/0001-03, estabelecida na Av. D, S/N, QD.58 LT. 018, Alto da Boa Vista, Parauapebas/PA, CEP. 68515-00, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JAQUELINE DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 745.553.912-68, nos termos da no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-082PMP**, **RESOLVE** registrar preços para contratação dos serviços de arbitragens nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo, judô e jiu-jitsu, todas contempladas no rol de competições anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços versa sobre a contratação dos serviços de arbitragens nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo, judô e jiu-jitsu, todas contempladas no rol de competições anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2. Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie o **FORNECEDOR REGISTRADO**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência do serviço em igualdade de condições.

3. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor do serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com cronograma dos eventos esportivos a serem promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, os quais serão informados ao vencedor do certame.
2. A prestação dos serviços de arbitragem, objeto desta licitação, deverá ser nos locais em que serão realizados os jogos, conforme cronograma dos campeonatos, elaborados pela Secretaria de Esportes e Lazer de Parauapebas.
3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO ou em relação às condições expressas no Termo de Referência, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se o FORNECEDOR REGISTRADO às penalidades constantes do item 19 e seus subitens.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos e serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser realizados no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. O FORNECEDOR REGISTRADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Confeccionar a Tabela de Jogos das referidas competições; Elaborar os Regulamentos; Elaborar e fazer o controle das Fichas de Inscrições de todas as equipes; Realizar os Congressos Técnicos; Confeccionar Súmulas das partidas; Elaborar os boletins oficiais, classificações parciais e finais, quando necessário controle de gols para artilharia e goleiro menos vazado, entre outras atribuições relativas à organização das competições.
2. Providenciar todo material e equipamentos necessários para a realização das competições.
3. Preparar e manter o local de competições/jogos em condições ideais de utilização, de higiene e segurança.
4. Acompanhar as competições e atuação dos árbitros.
5. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá autonomia de recusar ou aprovar os árbitros indicados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, e outros encargos concernentes à execução do fornecimento dos serviços pelos profissionais de arbitragem.

3. Executar o objeto no prazo e conforme regulamentado, de acordo com as cláusulas contratuais, e em acordo ao descrito no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Serviços expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual.

6. Cumprir as recomendações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar.

8. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

9. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

10. Atender, de imediato, as solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

11. Deverá comprovar o vínculo com os profissionais de arbitragem que integram a equipe técnica, apresentada na fase de qualificação técnica, através da apresentação de cópia autenticada e/ou cópia conferida com original de 01 (um) dos seguintes documentos:

- a) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional (is) como sócio (s);
- c) Do contrato de trabalho entre a licitante e o profissional, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou
- d) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma declaração de contratação futura do (s) profissional (is) capacitado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do (s) profissional (is).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



11.1. Documentação comprobatória da qualificação técnica dos componentes da equipe técnica, por meio de originais e/ou de cópias conferidas com os originais dos seguintes documentos:

- a) De certificado ou atestado de participação em curso de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem de árbitros, realizado por entidade de administração do desporto especializado na modalidade específica; e/ou
- b) Inscrição/Registro destes profissionais junto à Federação esportiva ou órgão competente de árbitros da referida modalidade no município, região, estado ou país.

12. São atribuições dos profissionais de arbitragem:

12.1. Cumprir rigorosamente com os horários das partidas e chegar ao local dos jogos/competições pelo menos 30 minutos antes do início da partida.

12.2. Aplicar as regras segundo o Regulamento da competição, em conformidade com as Regras Oficiais aprovadas pela Confederação Brasileira especializada na modalidade específica e decidir sobre qualquer divergência oriunda do jogo.

12.3. Relatar todos os incidentes que ocorrerem antes, durante e após as competições.

12.4. Preencher todos os documentos do evento (súmulas, relatórios);

12.5. Dar pareceres sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pela comissão organizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. O FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à aquisição do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato.

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Secretário Municipal durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em data posterior à indicada no item anterior será imputado o FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR REGISTRADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pelo FORNECEDOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



REGISTRADO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

6. A Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do Pregão.

10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente ao FORNECEDOR REGISTRADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do Contrato.

13. O FORNECEDOR REGISTRADO autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAÚAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAÚAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-082PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 10 dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO
GAMBETA:0303
6515984

Assinado de forma
digital por LEANDRO
GAMBETA:03036515
984

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ 22.980.999/0001-15
ORGÃO GERENCIADOR

DUVALLE-
EMPREENHIMENTOS E
REPRESENTACOES
COMERCIA:1705767800
0103

Assinado de forma digital por
DUVALLE-EMPREENHIMENTOS
E REPRESENTACOES
COMERCIA:17057678000103
Dados: 2022.01.24 14:46:36
-03'00'

DUVALLE- EMPREENHIMENTOS E
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ 17.057.678/0001-03
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. ANGELICA CRISTINA ROSA
GARCIA:35938443890

Assinado de forma digital
por ANGELICA CRISTINA
ROSA GARCIA:35938443890

2. LEONARDO FERREIRA
SOUSA:06300158306

Assinado de forma digital
por LEONARDO FERREIRA
SOUSA:06300158306



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220006
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-082PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-082PMP.

Empresa: DUVALLE EMPREENDIMENTOS E REP. COMERCIAIS LTDA; C.N.P.J. nº 17.057.678/0001-03, estabelecida à AV D S/N, QD 52 LOTE 18, ALTO BOA VISTA, Parauapebas PA, representada neste ato pela Sr(a). JAQUELINE DA SILVA SANTOS, C.P.F. nº 745.553.912-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:ARBITRAGEM - MODALIDADE	SERVIÇO	510.00		450,000
229.500,00	FUTEBOL DE CAMPO. - Marca.: DUVALLE ARBITRAGEM - MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO 01 ARBITRO CENTRAL (VALOR: R\$) 02 ARBITROS AUXILIARES (VALOR: R\$) 01 ARBITRO REGRA (VALOR: R\$) 01 DELEGADO DA PARTIDA (VALOR: R\$)				
00003	ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:ARBITRAGEM - MODALIDADE	SERVIÇO	550.00		160,000
88.000,00	FUTSAL. - Marca.: DUVALLE ARBITRAGEM - MODALIDADE FUTSAL 01 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 01 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$) 01 ANOTADOR (VALOR: R\$)				
00004	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM -	SERVIÇO	160.00		160,000
25.600,00	MODALIDADE HANDEBOL. - Marca.: DUVALLE ARBITRAGEM - MODALIDADE HANDEBOL ARBITRO Nº 01 (VALOR: R\$) ARBITROS Nº 02 (VALOR: R\$) 01 ANOTADOR (VALOR: R\$)				
00005	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM -	SERVIÇO	140.00		180,000
25.200,00	MODALIDADE VOLEIBOL. - Marca.: DUVALLE ARBITRAGEM - MODALIDADE VOLEIBOL 1º ARBITRO (VALOR: R\$) 2º ARBITRO (VALOR: R\$) 01 APONTADOR (VALOR: R\$)				
00007	ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:BITRAGEM - MODALIDADE A	SERVIÇO	800.00		119,000
95.200,00	ATLETISMO. - Marca.: DUVALLE BITRAGEM - MODALIDADE ATLETISMO 1 ARBITRO DE PISTA (CHEGADA) (VALOR: R\$) 1 ARBITRO CRONOMETRISTA (VALOR: R\$) 1 ARBITRO DE TRANSPORTE (CHIPA) (VALOR: R\$)				
00009	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM -	SERVIÇO	200.00		180,000
36.000,00	MODALIDADE JIU-JITSU. - Marca.: DUVALLE ARBITRAGEM - MODALIDADE JIU-JITSU 1 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 1 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$) 1 ANOTADOR (VALOR: R\$)				
VALOR TOTAL R\$					499.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220007
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-082PMP

Aos 10 dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Rio Grande S/N lote especial, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **LEANDRO GAMBETA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, de outro lado a Empresa: **ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.649.397/0001-05, estabelecida na Rua Cupiuba, S/N, LT.09 QD. 29 Centro Canaã dos Carajás/PA, CEP. 68537-000, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRESSA GOMES FAVACHO**, inscrito(a) no CPF nº 745.553.912-68, nos termos da no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-082PMP**, **RESOLVE** registrar preços para contratação dos serviços de arbitragens nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo, judô e jiu-jitsu, todas contempladas no rol de competições anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços versa sobre a contratação dos serviços de arbitragens nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo, judô e jiu-jitsu, todas contempladas no rol de competições anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2. Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie o **FORNECEDOR REGISTRADO**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência do serviço em igualdade de condições.

3. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor do serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com cronograma dos eventos esportivos a serem promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, os quais serão informados ao vencedor do certame.
2. A prestação dos serviços de arbitragem, objeto desta licitação, deverá ser nos locais em que serão realizados os jogos, conforme cronograma dos campeonatos, elaborados pela Secretaria de Esportes e Lazer de Parauapebas.
3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO ou em relação às condições expressas no Termo de Referência, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se o FORNECEDOR REGISTRADO às penalidades constantes do item 19 e seus subitens.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos e serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser realizados no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. O FORNECEDOR REGISTRADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Confeccionar a Tabela de Jogos das referidas competições; Elaborar os Regulamentos; Elaborar e fazer o controle das Fichas de Inscrições de todas as equipes; Realizar os Congressos Técnicos; Confeccionar Súmulas das partidas; Elaborar os boletins oficiais, classificações parciais e finais, quando necessário controle de gols para artilharia e goleiro menos vazado, entre outras atribuições relativas à organização das competições.
2. Providenciar todo material e equipamentos necessários para a realização das competições.
3. Preparar e manter o local de competições/jogos em condições ideais de utilização, de higiene e segurança.
4. Acompanhar as competições e atuação dos árbitros.
5. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá autonomia de recusar ou aprovar os árbitros indicados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, e outros encargos concernentes à execução do fornecimento dos serviços pelos profissionais de arbitragem.

3. Executar o objeto no prazo e conforme regulamentado, de acordo com as cláusulas contratuais, e em acordo ao descrito no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Serviços expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual.

6. Cumprir as recomendações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar.

8. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

9. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

10. Atender, de imediato, as solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

11. Deverá comprovar o vínculo com os profissionais de arbitragem que integram a equipe técnica, apresentada na fase de qualificação técnica, através da apresentação de cópia autenticada e/ou cópia conferida com original de 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

b) Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional (is) como sócio (s);

c) Do contrato de trabalho entre a licitante e o profissional, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

d) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma declaração de contratação futura do (s) profissional (is) capacitado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do (s) profissional (is).

11.1. Documentação comprobatória da qualificação técnica dos componentes da equipe técnica, por meio de originais e/ou de cópias conferidas com os originais dos seguintes documentos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



a) De certificado ou atestado de participação em curso de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem de árbitros, realizado por entidade de administração do desporto especializado na modalidade específica; e/ou

b) Inscrição/Registro destes profissionais junto à Federação esportiva ou órgão competente de árbitros da referida modalidade no município, região, estado ou país.

12. São atribuições dos profissionais de arbitragem:

12.1. Cumprir rigorosamente com os horários das partidas e chegar ao local dos jogos/competições pelo menos 30 minutos antes do início da partida.

12.2. Aplicar as regras segundo o Regulamento da competição, em conformidade com as Regras Oficiais aprovadas pela Confederação Brasileira especializada na modalidade específica e decidir sobre qualquer divergência oriunda do jogo.

12.3. Relatar todos os incidentes que ocorrerem antes, durante e após as competições.

12.4. Preencher todos os documentos do evento (súmulas, relatórios);

12.5. Dar pareceres sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pela comissão organizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. O FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à aquisição do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1. Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato.

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Secretário Municipal durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em data posterior à indicada no item anterior será imputado o FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR REGISTRADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

6. A Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do Pregão.

10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente ao FORNECEDOR REGISTRADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do Contrato.

13. O FORNECEDOR REGISTRADO autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAÚAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAÚAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-082PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 10 dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO
GAMBETA:030
36515984

Assinado de forma
digital por LEANDRO
GAMBETA:03036515
984

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ 22.980.999/0001-15
ORGÃO GERENCIADOR

ACADEMIA BLACK
FITNESS
EIRELI:24649397000105

Assinado de forma digital por
ACADEMIA BLACK FITNESS
EIRELI:24649397000105
Dados: 2022.01.10 16:03:57 -03'00'

ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI
CNPJ 24.649.397/0001-05
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

JANIO LUCENA
DE
AZEVEDO:01807
1.793117

Assinado de forma
digital por JANIO
LUCENA DE
AZEVEDO:018077931
17

ANGELICA
CRISTINA ROSA
GARCIA:359384
2.43890

Assinado de forma
digital por
ANGELICA CRISTINA
ROSA
GARCIA:3593844389
0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAR
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220007
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-082PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPAR e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-082PMP.

Empresa: ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI; C.N.P.J. nº 24.649.397/0001-05, estabelecida à R. CUIPIUBA S/N LT.09 QD.29, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pela Sr(a). ANDRESSA GOMES FAVACHO, C.P.F. nº 641.923.692-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00002	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM - SERVIÇO		120.00		210,000
25.200,00	MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY AR - Marca.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY ARBITRO Nº 01 (VALOR: R\$) ARBITROS Nº 02 (VALOR: R\$) REPRESENTANTE (VALOR: R\$)				
00006	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM - SERVIÇO		70.00		200,000
14.000,00	MODALIDADE BASQUETEBOL. - Marca.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE BASQUETEBOL 1 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 1 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$) 01 ANOTADOR (VALOR: R\$)				
00008	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ARBITRAGEM - SERVIÇO		300.00		135,000
40.500,00	MODALIDADE JUDÔ. - Marca.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE JUDÔ 1 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 1 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$) 1 ANOTADOR (VALOR: R\$)				
00010	ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:ARBITRAGEM - MODALIDADE SERVIÇO		400.00		135,000
54.000,00	KARATÊ. - Marca.: PROPRIA ARBITRAGEM - MODALIDADE KARATÊ 1 ARBITRO PRINCIPAL (VALOR: R\$) 1 ARBITRO AUXILIAR (VALOR: R\$) 1 ANOTADOR (VALOR: R\$)				
VALOR TOTAL R\$					133.700,00